



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº: 3509/2026 de 01/06/2026.

MODALIDADE: PREGÃO

FORMA: ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 043/2026

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: DIA 25/09/2026 às 10h.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, através do Gabinete do Prefeito, localizado na Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, a Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 017/2026/GP de 06/01/2026, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o “registro de preços para a aquisição de medicamentos, para o atendimento de ordens judiciais, com entrega parcelada, para a Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão pelo código de despesa abaixo enumerado do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTODE DESPESA	FICHA	FONTE
SAÚDE	30.30.10.301.0108.2090	3.3 90.30.00	316	1635

2.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no processo nº 3509/2026, no valor total máximo de **R\$ 352.000,32 (trezentos e cinquenta e dois mil e trinta e dois centavos)**.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
1	ARIPIRAZOL 20MG	360	CP	R\$ 10,19	R\$ 3.668,40
2	ATORVASTATINA 20MG	720	CP	R\$ 0,50	R\$ 360,00
3	ATORVASTATINA 40MG	360	CP	R\$ 0,87	R\$ 313,20
4	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML - 3 ML	12	FRASCO	R\$ 43,16	R\$ 517,92
5	BISOPROLOL 10MG	1.080	CP	R\$ 0,78	R\$ 842,40
6	BISOPROLOL 2,5MG	360	CP	R\$ 0,62	R\$ 223,20
7	BISOPROLOL 5MG	720	CP	R\$ 0,69	R\$ 496,80
8	CILOSTAZOL 50MG	720	CP	R\$ 0,56	R\$ 403,20
9	CILOSTAZOL 100MG	2.520	CP	R\$ 1,25	R\$ 3.150,00
10	CLOPIDOGREL 75MG	1.440	CP	R\$ 0,70	R\$ 1.008,00
11	DORZOLAMIDA 2%	12	FRASCO	R\$ 89,25	R\$ 1.071,00
12	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5% - 10ML	24	FRASCO	R\$ 30,40	R\$ 729,60
13	DILTIAZEM 30MG	750	CP	R\$ 0,88	R\$ 660,00
14	ESCITALOPRAM 20MG	720	CP	R\$ 0,59	R\$ 424,80
15	ESOMEPRAZOL 40MG	364	CP	R\$ 2,17	R\$ 789,88
16	EZETIMIBA 10MG	360	CP	R\$ 1,04	R\$ 374,40
17	GLICLAZIDA 60MG	4.680	CP	R\$ 1,14	R\$ 5.335,20
18	LATANOPROSTA FRASCO - 2,5ML	60	FRASCO	R\$ 68,81	R\$ 4.128,60
19	LETROZOL 2,5MG	360	CP	R\$ 1,37	R\$ 493,20
20	NEBIVOLOL 5MG	360	CP	R\$ 0,88	R\$ 316,80
21	NITRAZEPAM 5MG	720	CP	R\$ 1,03	R\$ 741,60
22	OLMESARTANA 40MG	360	CP	R\$ 1,05	R\$ 378,00
23	ORLISTATE 120MG	756	CP	R\$ 3,11	R\$ 2.351,16
24	PERICIAZINA 10MG	720	CP	R\$ 0,92	R\$ 662,40



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

25	PANTOPRAZOL 40MG	2.880	CP	R\$ 0,29	R\$ 835,20
26	PIOGLITAZONA 30MG	2.880	CP	R\$ 2,19	R\$ 6.307,20
27	PREGABALINA 150MG	720	CP	R\$ 0,57	R\$ 410,40
28	PREGABALINA 75MG	1.080	CP	R\$ 0,37	R\$ 399,60
29	QUETIAPINA 100MG	720	CP	R\$ 0,97	R\$ 698,40
30	QUETIAPINA 25MG	720	CP	R\$ 0,29	R\$ 208,80
31	RIVAROXABANA 20MG	1.800	CP	R\$ 0,51	R\$ 918,00
32	ROSUVASTATINA 20MG	1.080	CP	R\$ 0,50	R\$ 540,00
33	ROSUVASTATINA 10MG	360	CP	R\$ 0,37	R\$ 133,20
34	TOPIRAMATO 100MG	720	CP	R\$ 1,40	R\$ 1.008,00
35	TRAMADOL 50MG	360	CP	R\$ 0,38	R\$ 136,80
36	TRAVOPROSTA FRASCO - 2,5ML	12	CP	R\$ 28,72	R\$ 344,64
37	VALSARTANA 320 MG	360	CP	R\$ 2,37	R\$ 853,20
38	ZOLPIDEM 10MG	360	CP	R\$ 0,29	R\$ 104,40
39	ARISTAB 1MG/ML	36	FRASCO	R\$ 239,58	R\$ 8.624,88
40	BASAGLAR KWIPEN 3 ML100 UI/ML Caixa com 05 unidades (CANETA)	30	CANETA	R\$ 360,55	R\$ 10.816,50
41	BEPANTOL BABY CREME 120 G	36	TUBO	R\$ 17,24	R\$ 620,64
42	BRAMICAR C/30 80MG	360	CP	R\$ 2,96	R\$ 1.065,60
43	BRITENS COLÍRIO 5ML	12	FRASCO	R\$ 151,67	R\$ 1.820,04
44	CEDRAFLON CREME 150ML	12	FRASCO	R\$ 142,44	R\$ 1.709,28
45	COMBIGAN 0,2%+0,5% 10ML	24	FRASCO	R\$ 229,87	R\$ 5.516,88
46	COSOPT COLÍRIO 10ML	12	FRASCO	R\$ 391,57	R\$ 4.698,84
47	COMBODART 0,5+0,4MG C/30	360	CP	R\$ 4,59	R\$ 1.652,40
48	DERSANI COMUM 100ML	12	FRASCO	R\$ 90,25	R\$ 1.083,00
49	DERSANI HIDROGEL 85G	24	FRASCO	R\$ 167,27	R\$ 4.014,48



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

50	DEPAKENE 500MG C/50	750	CP	R\$ 2,62	R\$ 1.965,00
51	DIGEPLUS C/30	720	CP	R\$ 2,17	R\$ 1.562,40
52	DORENE 150MG C/30	1.440	CP	R\$ 4,57	R\$ 6.580,80
53	DOBEVEN 500MG C/30	1.800	CP	R\$ 3,85	R\$ 6.930,00
54	DPREV CÁLCIO 2000UI C/30	360	CP	R\$ 2,92	R\$ 1.051,20
55	ENTRESTO 24/26MG C/28	1.092	CP	R\$ 6,67	R\$ 7.283,64
56	ENTRESTO 49/51MG C/60	1.080	CP	R\$ 6,24	R\$ 6.739,20
57	ERITROPOETINA 4000 UI 2ML	144	FRASCO	R\$ 52,50	R\$ 7.560,00
58	ETIRA 500MG C/30	720	CP	R\$ 3,00	R\$ 2.160,00
59	FLAVONID 900 + 100MG C/30 - DIOSMINA	360	CP	R\$ 2,92	R\$ 1.051,20
60	FIASP FLEXTOUCH 100 U/ML 3 ML	36	CANETA	R\$ 59,44	R\$ 2.139,84
61	FRISIUM 10MG	1.080	CP	R\$ 1,42	R\$ 1.533,60
62	GALVUS 50MG C/28	728	CP	R\$ 4,37	R\$ 3.181,36
63	GLYXAMBI 25/5 MG C/30	1.080	CP	R\$ 9,13	R\$ 9.860,40
64	VY C/ 30ML	6	FRASCO	R\$ 394,58	R\$ 2.367,48
65	JANUVIA 100MG C/28	364	CP	R\$ 8,46	R\$ 3.079,44
66	JARDIANCE 10MG C/30	720	CP	R\$ 8,33	R\$ 5.997,60
67	JARDIANCE 25MG C/30	720	CP	R\$ 9,16	R\$ 6.595,20
68	LAMITOR 100MG C/30	720	CP	R\$ 4,36	R\$ 3.139,20
69	LAMITOR 25MG C/30	720	CP	R\$ 1,98	R\$ 1.425,60
70	LANTUS SOLOSTAR 100UI/ML 3 ML	30	CANETA	R\$ 147,60	R\$ 4.428,00
71	LAKOS 100MG C/30	720	CP	R\$ 6,30	R\$ 4.536,00
72	LESTER 2 MG	360	CP	R\$ 7,70	R\$ 2.772,00
73	L-CAPS D+ ÔMEGA 3+ VITAMINA D	360	CP	R\$ 2,84	R\$ 1.022,40
74	LUNERA COLÍRIO 10ML	12	FRASCO	R\$ 86,06	R\$ 1.032,72
75	LIPOSIC GEL OFTÁLMICO 10G	12	FRASCO	R\$ 66,77	R\$ 801,24



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

76	LACRIFILM COLÍRIO 15ML	12	FRASCO	R\$ 56,31	R\$ 675,72
77	NAPRIX 10MG C/30	360	CP	R\$ 2,81	R\$ 1.011,60
78	NESINA 12,5MG C/30	360	CP	R\$ 3,45	R\$ 1.242,00
79	NESINA 25MG C/30	360	CP	R\$ 3,45	R\$ 1.242,00
80	NEUTROFER 300MG C/30	1.080	CP	R\$ 2,46	R\$ 2.656,80
81	NIMEGON MET 50/1000 MG C/56	728	CP	R\$ 5,09	R\$ 3.705,52
82	NUTRIOL MED CREME 100G	12	FRASCO	R\$ 109,56	R\$ 1.314,72
83	OCUPRESS 2% 5 ML	12	FRASCO	R\$ 133,42	R\$ 1.601,04
84	OESTROGEL 0,6MG/G 80G	24	FRASCO	R\$ 99,81	R\$ 2.395,44
85	PACO 500 + 300MG C/12	288	CP	R\$ 3,38	R\$ 973,44
86	PRADAXA 150MG C/30	720	CP	R\$ 8,22	R\$ 5.918,40
87	PLENANCE 10MG C/30	360	CP	R\$ 3,38	R\$ 1.216,80
88	PURAN T4 150MG C/30	360	CP	R\$ 1,07	R\$ 385,20
89	PURAVIT MULTI 120ML	12	FRASCO	R\$ 88,94	R\$ 1.067,28
90	PROBIANS C/30	360	CP	R\$ 4,45	R\$ 1.602,00
91	QUET XR 50MG C/30	360	CP	R\$ 7,11	R\$ 2.559,60
92	QUET XR 300MG C/30	360	CP	R\$ 17,04	R\$ 6.134,40
93	RITALINA 10MG C/30	1.440	CP	R\$ 2,11	R\$ 3.038,40
94	RISPERIDON 1MG/ML - 30ML	6	FRASCO	R\$ 59,39	R\$ 356,34
95	SELOZOK 100MG C/60	360	CP	R\$ 4,16	R\$ 1.497,60
96	SERETIDE 25/125MCG 120DS	12	FRASCO	R\$ 226,55	R\$ 2.718,60
97	SOMALGIN CARDIO 100MG C/60	720	CP	R\$ 0,98	R\$ 705,60
98	SLOW K C/30 600 MG	720	CP	R\$ 1,10	R\$ 792,00
99	SPIRIVA 2,5MG	12	FRASCO	R\$ 451,91	R\$ 5.422,92
100	SUGANON 5MG C/30	720	CP	R\$ 5,50	R\$ 3.960,00
101	TRELEGY (100/62,5/25MG)	12	FRASCO	R\$ 407,63	R\$ 4.891,56



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

102	TEGRETOL CR 400MG	720	CP	R\$ 4,78	R\$ 3.441,60
103	TRAYENTA 5MG C/30	360	CP	R\$ 9,84	R\$ 3.542,40
104	TREZETE 20/10MG C/30	360	CP	R\$ 3,78	R\$ 1.360,80
105	TREZOR 20MG C/30	360	CP	R\$ 2,77	R\$ 997,20
106	TROMBOFOB GEL 40G	12	FRASCO	R\$ 53,54	R\$ 642,48
107	TRILEPTAL 100ML	60	FRASCO	R\$ 103,89	R\$ 6.233,40
108	TORAGESIC SL C/10	490	CP	R\$ 2,37	R\$ 1.161,30
109	UNINALTREX 50MG C/30	360	CP	R\$ 7,23	R\$ 2.602,80
110	VATIS 150MG C/60	360	CP	R\$ 1,71	R\$ 615,60
111	VASTAREL 35MG C/30	1.080	CP	R\$ 3,18	R\$ 3.434,40
112	VELIJA 30MG C/30	1.080	CP	R\$ 2,64	R\$ 2.851,20
113	VELIJA 60MG C/30	2.880	CP	R\$ 5,08	R\$ 14.630,40
114	VENAFLOX 450+50MG C/30 - DIOSMINA	720	CP	R\$ 1,16	R\$ 835,20
115	VITERGAN ZINCO PL C/30	360	CP	R\$ 4,21	R\$ 1.515,60
116	XALATAN 50MCG/ML 2,5ML	12	FRASCO	R\$ 302,50	R\$ 3.630,00
117	XARELTO 10MG C/30	390	CP	R\$ 16,88	R\$ 6.583,20
118	XIGDUO XR 10/1000MG C/30	360	CP	R\$ 10,22	R\$ 3.679,20
119	XULTOPHY 3ml	108	CANETA	R\$ 284,50	R\$ 30.726,00
120	ZETSIM 10/20MG	360	CP	R\$ 4,16	R\$ 1.497,60
121	RELVAR 200/25 MCG COM 30 DOSES	12	FRASCO	R\$ 331,10	R\$ 3.973,20
122	VITAMINA D 7.000UI C/10 - ADDERA	50	CP	R\$ 9,63	R\$ 481,50
123	VITAMINCA C GOTAS (CEWIN GOTAS 20MG/ML COM 20 ML - OU SIMILAR)	12	FRASCO	R\$ 7,00	R\$ 84,00
124	VITAMINA E 400MG C/30-VITA E	1.080	CP	R\$ 1,07	R\$ 1.155,60
125	WEGOV 1 MG	12	CANETA	R\$ 1.373,75	R\$ 16.485,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 352.000,32



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de compras (<http://177.74.113.110:8079/comprasedital/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente Público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas Jurídicas reunidas em consócio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O critério de julgamento adotado na presente licitação é o **menor preço por item**.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Após a fase de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA

5.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.2. Valor mensal ou unitário ou anual e total do item;

5.1.3. Marca ou Fabricante;

5.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ESCRITA (ANEXO I)

5.2.1. O licitante deverá anexar sua proposta escrita nos seguintes termos:

5.2.2. A proposta de Preços da licitante, em documento **idêntico** ao **ANEXO I**, elaborado pela licitante em seu papel timbrado, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emenda, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

5.2.3. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e-mail;

5.2.4. Descrição clara dos itens cotados, de acordo com as especificações do **Termo de Referência - ANEXO II deste edital**;

5.2.5. Cotar preço unitário, subtotal e preço total em moeda nacional;

5.2.6. Conter descrição clara e detalhada do(s) item(ns) cotado(s), possibilitando a sua completa avaliação;

5.2.7. Obedecer rigorosamente a disposição de ordem dos itens;

5.2.8. Contemplar 100% (cem por cento) dos quantitativos fixados;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

5.2.9. Mencionar no lugar do preço N/C (não cotado) no caso de não haver interesse em cotar algum item;

5.2.10. Indicação do prazo de validade da Proposta de Preço de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à Pregoeira;

5.2.11. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse do município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

5.2.12. ANTES DA APRESENTAÇÃO DE SUA PROPOSTA, A LICITANTE DEVERÁ FAZER MINUCIOSA PESQUISA SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO, NÃO A ISENTANDO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CORRETA AVALIAÇÃO DOS SEUS ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ARCANDO COM OS EVENTUAIS PREJUÍZOS CONSEQUENTES.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 02 (dois) minutos**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. Empresas brasileiras;

6.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1. Contiver vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

7.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

8.1.7. A empresa participante deverá ainda anexar no sistema de pregão eletrônico, o documento do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), do CPF, da sua Carteira de Identidade, ou de outra equivalente.

8.1.8. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

8.1.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.1.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

8.1.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.1.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8213/91;

8.1.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.1.11. A falsidade das declarações neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.12. Anexar Certidão Negativa da licitante e de seu(s) representante(s) legal (ais), emitidas pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.13. Anexar Certidão Negativa da licitante e de seu(s) representante(s) legal (ais), emitidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.14. Anexar Certidão Negativa da licitante e de seu(s) representante(s) legal (ais), emitidas pelo Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

8.1.15. Caso conste Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.1.16. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

8.1.17. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.18. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta de Regularidade relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como a respectiva Dívida Ativa ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa, todas do domicílio ou sede da licitante.

8.2.4.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão da Dívida Ativa exigida no subitem 8.2.4. deverá ser a expedida pela Procuradoria-Geral do Estado;

8.2.4.2. Para as empresas sediadas em outros Estados, o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante, para fins de prova de regularidade fiscal, deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.2.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

8.2.7. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

8.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.2.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da MPE somente será exigida no caso de virem a ser a adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.11. A MPE deverá no entanto, apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006).

8.2.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a MPE o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.13. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.1.1. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) negativa(s) exigida(s), declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Pregão.

8.3.2. Na recuperação judicial ou extrajudicial, no que concerne a qualificação Econômico-Financeira, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, é necessária que a empresa apresente certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, e que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Termo de Referência – Anexo II deste edital, com clara menção da execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

8.4.2. Os atestados / certidões contendo o nome do emitente, devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica declarante.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

8.4.3. Autorização de Funcionamento da Empresa **(AFE)** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária **(ANVISA)**.

8.4.4. Autorização Especial de Funcionamento da Empresa **(AE)** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária **(ANVISA)**, para medicamentos sujeitos a controle especial.

8.4.5. Licença de Funcionamento expedida por Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.4.6. Certificado de Regularidade Técnica no Conselho Regional de Farmácia **(CRF)**.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, para o e-mail funcional licitacao@levygasparian.rj.gov.br mediante confirmação de recebimento, contados:

9.2.1. A partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.2. A partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.4. Fraudar a licitação;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.2.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Comendador Levy Gasparian/RJ.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacao@levygasparian.rj.gov.br mediante confirmação de recebimento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

11.6. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DO FORNECIMENTO

13.1. O Fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

13.2. O objeto será fornecido mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, com entrega parcelada, através de **“Nota de Empenho”**.

13.3. O prazo de fornecimento será de dez (10) dias, contados do recebimento, pela empresa vencedora, da Nota de Empenho.

13.4. O prazo da entrega deverá ser cumprido rigorosamente pela empresa vencedora.

13.5. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de 12 (doze) meses, no mínimo, na data da entrega. Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro na Anvisa/MS.

13.6. O objeto deverá ser entregue na Policlínica Altino Moreira localizado na Estrada União km 132 nº 549, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ, no horário de 08:00 às 15:00 horas.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos devidos à empresa vencedora serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, deverá ser atestada pelos fiscais designados, estar acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais (RFB), da Certidão Negativa de Regularidade Fiscal do Estado, e para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, da Certidão da Dívida Ativa do Estado, da Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Portaria de nomeação dos fiscais, do Cronograma Físico-Financeiro, da nota de empenho e do Relatório da Fiscalização. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico (<http://177.74.113.110:8079/comprasedital/>).

18. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

18.1. Anexo I - Proposta de Preços;

18.2. Anexo II - Termo de Referência;

18.3. Anexo III – Declaração Conjunta;

18.4 Anexo IV – Minuta do Contrato;

18.5. Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Comendador Levy Gasparian, 10 de setembro de 2026.

Janaina Teles Pires Fernandes
Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL - (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Razão Social da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

1- OBJETO

1.1- “Registro de preços para a aquisição de medicamentos, para o atendimento de ordens judiciais, com entrega parcelada, para a Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ”.

ITEM	DESCRIÇÃO	LABORATÓRIO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL ESTIMADO
1	ARIPRAZOL 20MG		360	CP		
2	ATORVASTATINA 20MG		720	CP		
3	ATORVASTATINA 40MG		360	CP		
4	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML - 3 ML		12	FRASCO		
5	BISOPROLOL 10MG		1.080	CP		
6	BISOPROLOL 2,5MG		360	CP		
7	BISOPROLOL 5MG		720	CP		
8	CILOSTAZOL 50MG		720	CP		
9	CILOSTAZOL 100MG		2.520	CP		
10	CLOPIDOGREL 75MG		1.440	CP		
11	DORZOLAMIDA 2%		12	FRASCO		



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

12	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5% - 10ML		24	FRASCO		
13	DILTIAZEM 30MG		750	CP		
14	ESCITALOPRAM 20MG		720	CP		
15	ESOMEPRAZOL 40MG		364	CP		
16	EZETIMIBA 10MG		360	CP		
17	GLICLAZIDA 60MG		4.680	CP		
18	LATANOPROSTA FRASCO - 2,5ML		60	FRASCO		
19	LETROZOL 2,5MG		360	CP		
20	NEBIVOLOL 5MG		360	CP		
21	NITRAZEPAM 5MG		720	CP		
22	OLMESARTANA 40MG		360	CP		
23	ORLISTATE 120MG		756	CP		
24	PERICIAZINA 10MG		720	CP		
25	PANTOPRAZOL 40MG		2.880	CP		
26	PIOGLITAZONA 30MG		2.880	CP		
27	PREGABALINA 150MG		720	CP		
28	PREGABALINA 75MG		1.080	CP		
29	QUETIAPINA 100MG		720	CP		
30	QUETIAPINA 25MG		720	CP		
31	RIVAROXABANA 20MG		1.800	CP		
32	ROSUVASTATINA 20MG		1.080	CP		
33	ROSUVASTATINA 10MG		360	CP		
34	TOPIRAMATO 100MG		720	CP		
35	TRAMADOL 50MG		360	CP		
36	TRAVOPROSTA FRASCO - 2,5ML		12	CP		
37	VALSARTANA 320 MG		360	CP		



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

38	ZOLPIDEM 10MG		360	CP		
39	ARISTAB 1MG/ML		36	FRASCO		
40	BASAGLAR KWIPEN 3 ML100 UI/ML Caixa com 05 unidades (CANETA)		30	CANETA		
41	BEPANTOL BABY CREME 120 G		36	TUBO		
42	BRAMICAR C/30 80MG		360	CP		
43	BRITENS COLÍRIO 5ML		12	FRASCO		
44	CEDRAFLON CREME 150ML		12	FRASCO		
45	COMBIGAN 0,2%+0,5% 10ML		24	FRASCO		
46	COSOPT COLÍRIO 10ML		12	FRASCO		
47	COMBODART 0,5+0,4MG C/30		360	CP		
48	DERSANI COMUM 100ML		12	FRASCO		
49	DERSANI HIDROGEL 85G		24	FRASCO		
50	DEPAKENE 500MG C/50		750	CP		
51	DIGEPLUS C/30		720	CP		
52	DORENE 150MG C/30		1.440	CP		
53	DOBEVEN 500MG C/30		1.800	CP		
54	DPREV CÁLCIO 2000UI C/30		360	CP		
55	ENTRESTO 24/26MG C/28		1.092	CP		
56	ENTRESTO 49/51MG C/60		1.080	CP		
57	ERITROPOETINA 4000 UI 2ML		144	FRASCO		
58	ETIRA 500MG C/30		720	CP		
59	FLAVONID 900 + 100MG C/30 - DIOSMINA		360	CP		
60	FIASP FLEXTOUCH 100 U/ML 3 ML		36	CANETA		
61	FRISIUM 10MG		1.080	CP		
62	GALVUS 50MG C/28		728	CP		



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

63	GLYXAMBI 25/5 MG C/30		1.080	CP		
64	VY C/ 30ML		6	FRASCO		
65	JANUVIA 100MG C/28		364	CP		
66	JARDIANCE 10MG C/30		720	CP		
67	JARDIANCE 25MG C/30		720	CP		
68	LAMITOR 100MG C/30		720	CP		
69	LAMITOR 25MG C/30		720	CP		
70	LANTUS SOLOSTAR 100UI/ML 3 ML		30	CANETA		
71	LAKOS 100MG C/30		720	CP		
72	LESTER 2 MG		360	CP		
73	L-CAPS D+ ÔMEGA 3+ VITAMINA D		360	CP		
74	LUNERA COLÍRIO 10ML		12	FRASCO		
75	LIPOSIC GEL OFTÁLMICO 10G		12	FRASCO		
76	LACRIFILM COLÍRIO 15ML		12	FRASCO		
77	NAPRIX 10MG C/30		360	CP		
78	NESINA 12,5MG C/30		360	CP		
79	NESINA 25MG C/30		360	CP		
80	NEUTROFER 300MG C/30		1.080	CP		
81	NIMEGON MET 50/1000 MG C/56		728	CP		
82	NUTRIOL MED CREME 100G		12	FRASCO		
83	OCUPRESS 2% 5 ML		12	FRASCO		
84	OESTROGEL 0,6MG/G 80G		24	FRASCO		
85	PACO 500 + 300MG C/12		288	CP		
86	PRADAXA 150MG C/30		720	CP		
87	PLENANCE 10MG C/30		360	CP		
88	PURAN T4 150MG C/30		360	CP		
89	PURAVIT MULTI 120ML		12	FRASCO		



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

90	PROBIANS C/30		360	CP		
91	QUET XR 50MG C/30		360	CP		
92	QUET XR 300MG C/30		360	CP		
93	RITALINA 10MG C/30		1.440	CP		
94	RISPERIDON 1MG/ML - 30ML		6	FRASCO		
95	SELOZOK 100MG C/60		360	CP		
96	SERETIDE 25/125MCG 120DS		12	FRASCO		
97	SOMALGIN CARDIO 100MG C/60		720	CP		
98	SLOW K C/30 600 MG		720	CP		
99	SPIRIVA 2,5MG		12	FRASCO		
100	SUGANON 5MG C/30		720	CP		
101	TRELEGY (100/62,5/25MG)		12	FRASCO		
102	TEGRETOL CR 400MG		720	CP		
103	TRAYENTA 5MG C/30		360	CP		
104	TREZETE 20/10MG C/30		360	CP		
105	TREZOR 20MG C/30		360	CP		
106	TROMBOFOB GEL 40G		12	FRASCO		
107	TRILEPTAL 100ML		60	FRASCO		
108	TORAGESIC SL C/10		490	CP		
109	UNINALTREX 50MG C/30		360	CP		
110	VATIS 150MG C/60		360	CP		
111	VASTAREL 35MG C/30		1.080	CP		
112	VELIJA 30MG C/30		1.080	CP		
113	VELIJA 60MG C/30		2.880	CP		
114	VENAFLOX 450+50MG C/30 - DIOSMINA		720	CP		
115	VITERGAN ZINCO PL C/30		360	CP		
116	XALATAN 50MCG/ML 2,5ML		12	FRASCO		



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

117	XARELTO 10MG C/30		390	CP		
118	XIGDUO XR 10/1000MG C/30		360	CP		
119	XULTOPHY 3ml		108	CANETA		
120	ZETSIM 10/20MG		360	CP		
121	RELVAR 200/25 MCG COM 30 DOSES		12	FRASCO		
122	VITAMINA D 7.000UI C/10 - ADDERA		50	CP		
123	VITAMINCA C GOTAS (CEWIN GOTAS 20MG/ML COM 20 ML - OU SIMILAR)		12	FRASCO		
124	VITAMINA E 400MG C/30-VITA E		1.080	CP		
125	WEGOV 1 MG		12	CANETA		
VALOR TOTAL ESTIMADO:						

2- DO FORNECIMENTO

2.1- O Fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

2.2- O objeto será fornecido mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, com entrega parcelada, através de “**Nota de Empenho**”.

2.3- O prazo de fornecimento será de dez (10) dias, contados do recebimento, pela empresa vencedora, da Nota de Empenho.

2.4- O prazo da entrega deverá ser cumprido rigorosamente pela empresa vencedora.

2.5- O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de 12 (doze) meses, no mínimo, na data da entrega. Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro na Anvisa/MS.

2.6- O objeto deverá ser entregue na Policlínica Altino Moreira localizado na Estrada União km 132 nº 549, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ, no horário de 08:00 às 15:00 horas.

3- DADOS BANCÁRIOS

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

4. VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. A validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à Pregoeira.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG Nº e Órgão Emissor:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para a Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações constantes deste Termo de Referência, do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico.

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução do **menor preço unitário**.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO (MEDICAMENTOS GENÉRICOS)	UNID.	QUANTIDADE
1	ARIPIRAZOL 20MG	CP	360
2	ATORVASTATINA 20MG	CP	720
3	ATORVASTATINA 40MG	CP	360
4	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML - 3 ML	FRS	12
5	BISOPROLOL 10MG	CP	1.080
6	BISOPROLOL 2,5MG	CP	360
7	BISOPROLOL 5MG	CP	720
8	CILOSTAZOL 50MG	CP	720
9	CILOSTAZOL 100MG	CP	2.520
10	CLOPIDOGREL 75MG	CP	1.440
11	DORZOLAMIDA 2%	FRS	12
12	DORZOLAMIDA 2% + TIMOLOL 0,5% - 10ML	FRS	24
13	DILTIAZEM 30MG	CP	750
14	ESCITALOPRAM 20MG	CP	720
15	ESOMEPIRAZOL 40MG	CP	364
16	EZETIMIBA 10MG	CP	360
17	GLICLAZIDA 60MG	CP	4680



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

18	LATANOPROSTA FRS - 2,5ML	FRS	60
19	LETROZOL 2,5MG	CP	360
20	NEBIVOLOL 5MG	CP	360
21	NITRAZEPAM 5MG	CP	720
22	OLMESARTANA 40MG	CP	360
23	ORLISTATE 120MG	CP	756
24	PERICIAZINA 10MG	CP	720
25	PANTOPRAZOL 40MG	CP	2880
26	PIOGLITAZONA 30MG	CP	2.880
27	PREGABALINA 150MG	CP	720
28	PREGABALINA 75MG	CP	1.080
29	QUETIAPINA 100MG	CP	720
30	QUETIAPINA 25MG	CP	720
31	RIVAROXABANA 20MG	CP	1800
32	ROSUVASTATINA 20MG	CP	1080
33	ROSUVASTATINA 10MG	CP	360
34	TOPIRAMATO 100MG	CP	720
35	TRAMADOL 50MG	CP	360
36	TRAVOPROSTA FRS - 2,5ML	CP	12
37	VALSARTANA 320MG	CP	360
38	ZOLPIDEM 10MG	CP	360
ITEM	DESCRIÇÃO (MEDICAMENTOS ÉTICOS)	UNID.	QUANTIDADE
39	ARISTAB 1MG/ML	FRS	36
40	BASAGLAR KWIPEN	CANETA	30
41	BEPANTOL BABY	TB	36
42	BRAMICAR 80MG C/30	CP	360



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

43	BRITENS COLÍRIO 5ML	FRS	12
44	CEDRAFLON CREME 150ML	FRS	12
45	COMBIGAN 0,2%+0,5% 10ML	FRS	24
46	COSOPT COLÍRIO 10ML	FRS	12
47	COMBODART 0,5+0,4MG C/30	CP	360
48	DERSANI COMUM 100ML	FRS	12
49	DERSANI HIDROGEL 85G	FRS	24
50	DEPAKENE 500MG C/50	CP	750
51	DIGEPLUS C/30	CP	720
52	DORENE 150MG C/30	CP	1.440
53	DOBEVEN 500MG C/30	CP	1.800
54	DPREV CÁLCIO 2000UI C/30	CP	360
55	ENTRESTO 24/26MG C/28	CP	1.092
56	ENTRESTO 49/51MG C/60	CP	1.080
57	ERITROPOETINA 4000 UI 2ML	FRS	144
58	ETIRA 500MG C/30	CP	720
59	FLAVONID 900 + 100MG C/30 - DIOSMIN	CP	360
60	FIASP FLEXTOUCH 100 U/ML	CANETA	36
61	FRISIUM 10MG	CP	1.080
62	GALVUS 50MG C/28	CP	728
63	GLYXAMBI 25/5 MG C/30	CP	1.080
64	IVY C 30ML	FRS	6
65	JANUVIA 100MG C/28	CP	364
66	JARDIANCE 10MG C/30	CP	720
67	JARDIANCE 25MG C/30	CP	720
68	LAMITOR 100MG C/30	CP	720



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

69	LAMITOR 25MG C/30	CP	720
70	LANTUS SOLOSTAR 100UI/ML	CANETA	30
71	LAKOS 100MG C/30	CP	720
72	LESTER 2 MG	CP	360
73	L-CAPS	CP	360
74	LUNERA COLÍRIO 10ML	FRS	12
75	LIPOSIC GEL OFTÁLMICO 10G	FRS	12
76	LACRIFILM COLÍRIO 15ML	FRS	12
77	NAPRIX 10MG C/30	CP	360
78	NESINA 12,5MG C/30	CP	360
79	NESINA 25MG C/30	CP	360
80	NEUTROFER 300MG C/30	CP	1.080
81	NIMEGON MET 50/1000 MG C/56	CP	728
82	NUTRIOL MED CREME 100G	FRS	12
83	OCUPRESS 2%	FRS	12
84	OESTROGEL 0,6MG/G 80G	FRS	24
85	PACO 500 + 300MG C/12	CP	288
86	PRADAXA 150MG C/30	CP	720
87	PLENANCE 10MG C/30	CP	360
88	PURAN T4 150MG C/30	CP	360
89	PURAVIT MULTI 120ML	FRS	12
90	PROBIANS C/30	CP	360
91	QUET XR 50MG C/30	CP	360
92	QUET XR 300MG C/30	CP	360
93	RITALINA 10MG C/30	CP	1.440
94	RISPERIDON 1MG/ML - 30ML	FRS	6



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

95	SELOZOK 100MG C/60	CP	360
96	SERETIDE 25/125MCG 120DS	FRS	12
97	SOMALGIN CARDIO 100MG C/60	CP	720
98	SLOW K C/30	CP	720
99	SPIRIVA	FRS	12
100	SUGANON 5MG C/30	CP	720
101	TRELEGY (100/62,5/25MG)	FRS	12
102	TEGRETOL CR 400MG	CP	720
103	TRAYENTA 5MG C/30	CP	360
104	TREZETE 20/10MG C/30	CP	360
105	TREZOR 20MG C/30	CP	360
106	TROMBOFOB GEL 40G	FRS	12
107	TRILEPTAL 100ML	FRS	60
108	TORAGESIC SL C/10	CP	490
109	UNINALTREX 50MG C/30	CP	360
110	VATIS 150MG C/60	CP	360
111	VASTAREL 35MG C/30	CP	1.080
112	VELIJA 30MG C/30	CP	1.080
113	VELIJA 60MG C/30	CP	2.880
114	VENAFLOX 450+50MG C/30 - DIOSMIN	CP	720
115	VITERGAN ZINCO PL C/30	CP	360
116	XALATAN 50MCG/ML 2,5ML	FRS	12
117	XARELTO 10MG C/30	CP	390
118	XIGDUO XR 10/1000MG C/30	CP	360
119	XULTOPHY	CANETA	108
120	ZETSIM 10/20MG	CP	360



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

121	RELVAR 200/25 MCG COM 30 DOSES	FRS	12
122	VITAMINA D 7.000UI C/10 - ADDERA	CP	50
123	VITAMINCA C GOTAS (CEWIN GOTAS 20MG/ML COM 20 ML - OU SIMILAR)	FRS	12
124	VITAMINA E 400MG C/30 - VITA E	CP	1.080
125	WEGOV 1MG	CANETA	12

2.1. O quantitativo foi estabelecido para uso da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de atender as Ordens Judiciais do município de Comendador Levy Gasparian, cuja população é de 8.741 habitantes conforme censo de 2022.

2.2. A aquisição será para um consumo aproximado de 12 (doze) meses.

3- JUSTIFICATIVA

3.1 A presente aquisição visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde decorrentes de processos judiciais nos quais o Município foi intimado a fornecer medicamentos aos pacientes, garantindo o cumprimento das determinações judiciais, bem como a continuidade da assistência farmacêutica e a preservação do direito constitucional à saúde, garantir assistência aos pacientes, da Ordem Judicial - de maneira ampla e irrestrita o acesso ao direito a saúde, preconizado ao teor do artigo 196 da CF/88 e também assegurar a continuidade do cumprimento das liminares que vem sendo impostas em face ao Município, de forma que demonstre a necessidade da Unidade Solicitante e em virtude da padronização estabelecida pela Secretaria de Saúde para a Farmácia Básica Municipal, os medicamentos a serem adquiridos por Determinação Judicial não pertencem a nenhuma lista oficial de fornecimento da Rede Municipal de Saúde, conforme comprova documentação dos munícipes acostada aos autos, sendo necessário para sanar as ordens judiciais dos processos:

NOME	PROCESSO
ALZIRA MARIA DE JESUS	0004735-28.2013.8.19.0063
ANGELA APARECIDA DORICO	0013701-14.2012.8.19.0063
ANA MARIA DE AZEVEDO SEIXAS	0019332-21.2021.8.19.0063
CLAUDIA MARIA RODRIGUES DE MATTOS	0007962-45.2021.8.19.0063
EDMÉIA MOREIRA LOPES SILVA	0013679-19.2013.8.19.0063
ELOISA HELENA BORGES MAIA	0007916-03.2014.8.19.0063
ELZA DO NASCIMENTO RODRIGUES	0801577-14.2022.8.19.0063
ENEDINO JORGE	0003142-51.2019.8.19.0063
JOÃO PEDRO XAVIER	0003303-81.2017.8.19.0063



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

JORGE GOMES DA ROSA	0004696-50.2021.8.19.0063
JOSÉ CANDIDO DA SILVA FILHO	0000563-62.2021.8.19.0063
JOSÉ ALENCAR GONÇALVES JORGE	0007506-81.2010.8.19.0063
JOSÉ DOMINGOS SOBRINHO DOS SANTOS	0001052-02.2021.8.19.0063
JOZELI APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	0013904-39.2016.8.19.0063
LINDYANA APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	0004609-85.2007.8.19.0063
LUIZ ALBERTO SEIXAS	0007729-48.2021.8.19.0063
LUIZ DA SILVA	0004081-26.2022.8.19.0063
MANOELA DE FREITAS FREDERICO	0012412-46.2012.8.19.0063
MARIA JOSÉ AUGUSTA PINTO	0000589-60.2021.8.19.0063
MARIA LÚCIA DA SILVA	0005713-24.2021.8.19.0063
MARIA RITA DE CÁSSIA CARDOSO GUIMARÃES	0000894-10.2022.8.19.0063
MARIO LUIZ DE ARAÚJO	0016981-56.2013.8.19.0063
MESSIAS NEPOMUCENO DE LIMA	0022357-76.2020.8.19.0063
MILZA MADALENA DA CRUZ CORREA	0008359-07.2021.8.19.0063
NEUZA HELENA CORRÊA	0007893-76.2022.8.19.0063
PAULO GROSSO	0007906-95.2010.8.19.0063
RENATA BATISTA RIBEIRO	0007701-80.2021.8.19.0063
ROSEMÉRIA PETRINA LOPES LIMA	0016040-09.2013.8.19.0063
SEBASTIÃO AUGUSTO	0003921-35.2021.8.19.0063
SEBASTIÃO FRANCISCO ARÃO FILHO	001008-20.2021.8.19.0063
TÂNIA DE JESUS	0007502-44.2010.8.19.0063
SONELI MACHADO LOPES FERNANDES	0008028-88.2022.8.19.0063
ANGELINA MARIA DE ALMEIDA	0004922-02.2014.8.19.0063
JACIRA HELENA DUARTE	0802832-07.2022.8.19.0063
LUCIMAR GUIMARÃES STEFANON	0800891-85.2023.8.19.0063



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

MARIA VITÓRIA GALONETE	0000334-34.2023.8.19.0063
ANA DIAS NETA PEREIRA	0000586-37.2023.8.19.0063
SANDRA MARIA STEFANON CONRADO	0013583-52.2023.8.19.0063
ABIGAIL DA COSTA SIMÕES	0014060-75.2023.8.19.0063
NARCISO GABRIEL DE ALMEIDA FILHO	0014646-15.2023.8.19.0063
ANTÔNIO CEZAR CONRADO	0014575-13.2023.8.19.0063
EDSON DA CONCEIÇÃO	0014577-80.20023.8.19.0063
LUCYMARA GONÇALVES ALEXANDRE	0014896-48.2023.8.19.0063
SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA	0004690-09.2022.8.19.0063
ANA RITA FRANCELINO PAULINO	0007836-92.2021.8.19.0063
ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES	0007649-84.2021.8.19.0063
TEREZINHA BADARÓ PEREIRA	0010795-02.2022.8.19.0063
FRANCISCA MARLUCIA FÉLIX	0009369-52.2022.8.19.0063
MADALENA DA SILVA MIRANDA	0015374-56.2023.8.19.0063
JÉSSICA DA PAIXÃO LIMA	0009848-45.2022.8.19.0063
NYCOLAS SEIXAS DE SOUZA	0805798-06.2023.8.19.0063
MÁRIO FRANÇA	0022145-50.2023.8.19.0063
NELÍ PIASSÁ DA SILVA	0021089-79.2023.8.19.0063
MARCELO DE SOUZA CAMILO	015856-04.2023.8.19.0063
CECÍLIA ANEMILCE DE PAIVA RODRIGUES	022861-77.2023.8.19.0063
ARTHUR DE VASCONCELOS CABRAL	0022822-80.2023.8.19.0063
LEILIANE RICARDO DA CONCEIÇÃO	0008194-23.2022.8.19.0063
ANGELINA	0004922-02.2014.8.19.0063
BENEDITO RODRIGUES	0023987-65.2023.8.19.0063
MARIANA	0021592-03.2023.8.19.0063
FRANCISCO BITENCOURT	0001688-60.2024.8.19.0063



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

JOSÉ DE SOUZA PEREIRA	0003048-30.2024.8.19.0063
MARIA APARECIDA BENTO DA CUNHA	003477-94.2024.8.19.0063
VALDEMIR DE OLIVEIRA	0003452-81.2024.8.19.0063
MARIA DE LOURDES SILVEIRA DE ANDRADE	2024
MARIA APARECIDA SANTOS DA CRUZ	0803254-11.2024.8.19.0063
ROSELIA DO NASCIMENTO	0003195-56.2024.8.19.0063

4- FORNECIMENTO

4.1- O Fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

4.2- O objeto será fornecido mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, com entrega parcelada, através de “**Nota de Empenho**”

4.3- O prazo de fornecimento será de dez (10) dias, contados do recebimento, pela empresa vencedora, da Nota de Empenho.

4.4- O prazo da entrega deverá ser cumprido rigorosamente pela empresa vencedora.

4.5- O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de 12 (doze) meses, no mínimo, na data da entrega. Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro na Anvisa/MS.

4.6- O objeto deverá ser entregue na Policlínica Altino Moreira localizado na Estrada União km 132 nº 549, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ, no horário de 08:00 às 15:00 horas.

5- RECEBIMENTO

5.1- O recebimento ocorrerá em duas etapas:

5.1.1- Recebimento provisório: O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

5.1.2- Recebimento Definitivo: No prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que estando em conformidade com as especificações exigidas fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

5.2- O aceite/aprovação dos produtos pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art.18, da lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

5.3- A empresa vencedora é obrigada a trocar o produto que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou a revele das sanções previstas na legislação vigente.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

6.2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do fornecimento do objeto, o fornecedor deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

6.3. A destinação final será responsabilidade do fornecedor e deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente.

6.4. Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

7- FISCALIZAÇÃO

7.1- A Fiscalização, com fundamento no art.117 da Lei Federal nº 14.133/21, cabe ao Município, que seu critério e por meio dos servidores **Isabela Hastenreiter Gonçalves de Oliveira Cargo Responsável Técnico de Farmácia – Matrícula 51055 e Marcos Roberto da Costa Simões – Cargo Auxiliar Administrativo – Matrícula 10273** que deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da empresa contratada, sem juízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- A empresa contratada deverá aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

7.3- A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

8. GESTOR DO CONTRATO

8.1. A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Ficam reservados ao Secretaria Municipal João José de Souza, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com a contratação do objeto, desde que não acarrete ônus para o Município.

8.3. As decisões que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

8.4. A empresa vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

9.2. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

9.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

9.5. Executar o fornecimento do objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade e prazo estabelecidos;

9.6. Entregar o objeto sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o fornecimento ora pactuado;

9.7. Trocar os produtos que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, no prazo de 10 dias, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Contratante ou a releve das sanções previstas na legislação vigente;

9.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;

9.9. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante em suas instalações;

9.10. Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

9.11. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

9.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar através de portaria os servidores **Isabela Hastenreiter Gonçalves de Oliveira Cargo Responsável Técnico de Farmácia – Matrícula 51055** e **Marcos Roberto da Costa Simões Cargo Auxiliar Administrativo – Matrícula 10273**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;

10.2. Emitir Nota de Empenho;

10.3. Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.5. Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10.6. Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1- Autorização de Funcionamento da Empresa **(AFE)** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária **(ANVISA)**.

11.2-Autorização Especial de Funcionamento da Empresa **(AE)** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária **(ANVISA)**, para medicamentos sujeitos a controle especial.

11.3- Licença de Funcionamento expedida por Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

11.4- Certificado de Regularidade Técnica no Conselho Regional de Farmácia **(CRF)**.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto.

13. GARANTIA

Sem solicitação de garantia.

14. PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos devidos à empresa vencedora serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, deverá ser atestada pelos fiscais designados, estar acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais (RFB), da Certidão Negativa de Regularidade Fiscal do Estado, e para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, da Certidão da Dívida Ativa do Estado, da Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Portaria de nomeação dos fiscais, do Cronograma Físico-Financeiro, da nota de empenho e do Relatório da Fiscalização. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá pelos códigos de despesa do orçamento vigente do Município abaixo relacionados:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTODE DESPESA	FICHA	FONTE
SAÚDE	30.30.10.301.0108.2090	3.3 90.30.00	316	1635

Comendador Levy Gasparian, 22 de maio de 2026.

Marcelo Galdino Quitério
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO III **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8213/91;

4) QUE cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (Para licitantes organizados em Cooperativa);

5) QUE cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. SIM () NÃO ();

6) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital, acatando-as em sua totalidade;

8) QUE tem conhecimento do objeto da licitação para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

9) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

Nome:
RG Nº e Órgão Emissor



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato nº/...../..... de/...../.....

TERMO DE CONTRATO DE QUE FAZEM ENTRE SI O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN** E A EMPRESA
(Processo Administrativo Nº de/...../.....)

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, CNPJ-MF nº **11.813.986/0001-35**, com endereço na Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por **Marcelo Galdino Quitério**, investido legalmente no cargo de **Secretário Municipal de Saúde**, e a empresa CNPJ-MF com endereço na doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por portador(a) da carteira de identidade nº emitida pelo(a) (órgão emissor), CPF nº conforme consta no(a) (indicar o ato que o qualifica como representante legal, isto é: estatuto social, contrato social e ata de eleição e/ou instrumento de procuração acostado aos autos), firmam o presente **Termo de Contrato**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº doravante denominado **Processo**, concernente a licitação nº/....., efetuada na modalidade Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, as suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

A Contratada se obriga a **fornecer medicamentos, para o atendimento de ordens judiciais, com entrega parcelada, para a Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ**, na conformidade do edital e anexos da Licitação **Pregão Eletrônico nº 043/2026** os quais integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais e com o quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
PREÇO TOTAL:					

SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O objeto deste contrato será executado por empreitada por menor preço unitário.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

TERCEIRA (DO FORNECIMENTO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto será fornecido mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, com entrega parcelada, através de “**Nota de Empenho**”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de fornecimento será de dez (10) dias, contados do recebimento, pela empresa vencedora, da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo da entrega deverá ser cumprido rigorosamente pela empresa vencedora.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de 12 (doze) meses, no mínimo, na data da entrega. Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro na Anvisa/MS.

PARÁGRAFO SEXTO

O objeto deverá ser entregue na Policlínica Altino Moreira localizado na Estrada União km 132 nº 549, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ, no horário de 08:00 às 15:00 horas.

QUARTA (DA SUSTENTABILIDADE)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução do fornecimento do objeto, o fornecedor deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A destinação final será responsabilidade do fornecedor e deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO

Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

QUINTA (DO RECEBIMENTO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I) Recebimento provisório: O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

II) Recebimento Definitivo: No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que estando em conformidade com as especificações exigidas fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O aceite/aprovação dos produtos pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art.18, da lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa vencedora é obrigada a trocar os produtos que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou a revele das sanções previstas na legislação vigente.

SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização, com fundamento no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, cabe ao Contratante, que a seu critério e por meio dos servidores **Isabela Hastenreiter Gonçalves de Oliveira Cargo Responsável Técnico de Farmácia – Matrícula 51055 e Marcos Roberto da Costa Simões Cargo Auxiliar Administrativo – Matrícula 10273**, designados através de portaria, deverão exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.

SÉTIMA (DO GESTOR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam reservados ao Secretário Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com a contratação do objeto, desde que não acarrete ônus para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As decisões que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

PARÁGRAFO QUARTO



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

A empresa vencedora deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

OITAVA (DO VALOR)

O valor do contrato é de **R\$**(por extenso), correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula décima segunda.

NONA (DA DESPESA)

A despesa do contrato neste exercício correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian, conforme notas de empenho acostadas aos autos do Processo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTODE DESPESA	FICHA	FONTE
SAÚDE	30.30.10.301.0108.2090	3.3 90.30.00	316	1635

DÉCIMA (DO PAGAMENTO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, deverá ser atestada pelos fiscais designados, estar acompanhada do cartão CNPJ, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta de Regularidade de Tributos Federais (RFB), da Certidão Negativa de Regularidade Fiscal do Estado, e para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, da Certidão da Dívida Ativa do Estado, da Certidão Negativa de Débitos Municipais, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Portaria de nomeação dos fiscais do Contrato, do Cronograma Físico-Financeiro, da nota de empenho e pedido de empenho assinados, do Relatório da Fiscalização de Contratos Públicos e do Termo de Contrato assinado e publicado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

ENDEREÇO: **Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000**

CNPJ: **11.813.986/0001-35**

TEL: **(24) 2254-1099**

DÉCIMA PRIMEIRA (DO REAJUSTE)

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste será concedido mediante solicitação da contratada, devidamente instruída, e dependerá de análise e aprovação pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.

DÉCIMA SEGUNDA (DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO)

Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reequilíbrio poderá ser concedido a qualquer tempo, independentemente do prazo de 01 (um) ano, desde que comprovado o desequilíbrio por meio de documentação idônea.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de análise do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

- I – demonstração detalhada da variação dos custos;
- II – documentos fiscais ou comerciais que comprovem a alteração dos preços;
- III – memória de cálculo do impacto no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Administração poderá realizar diligências para verificação das informações apresentadas, bem como solicitar documentos complementares.

PARÁGRAFO QUARTO

O reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, após análise técnica e jurídica.

PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão ser aplicados cumulativamente sobre o mesmo período ou fato gerador.

PARÁGRAFO SEXTO

A ausência de solicitação tempestiva pela contratada implicará preclusão do direito ao reajuste referente ao período não pleiteado.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

DÉCIMA TERCEIRA (DO PRAZO)

O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e demonstração da manutenção da vantajosidade da contratação, nos termos dos **arts. 106 e 107** da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais.

DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE)

I. Designar através de portaria os servidores **Isabela Hastenreiter Gonçalves de Oliveira Cargo Responsável Técnico de Farmácia – Matrícula 51055** e **Marcos Roberto da Costa Simões Cargo Auxiliar Administrativo – Matrícula 10273**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento do objeto nos termos exigidos;

II. Emitir Nota de Empenho;

III. Efetuar pagamento a Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

V. Reservar a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Contratante ou modificação da contratação;

VI. Aplicar sanções a Contratada motivadas pela inexecução parcial ou total do contrato.

DÉCIMA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA)

I. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

II. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade lhe caberão, exclusivamente;

III. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

IV. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

V. Executar o fornecimento do objeto da licitação na condição, qualidade, quantidade e prazo estabelecidos;

VI. Entregar o objeto sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluído no valor do pagamento toda e qualquer despesa com transporte, frete, embalagem, teste, seguro, carga e descarga e ainda qualquer tributo de qualquer natureza que incida sobre o fornecimento ora pactuado;

VII. Trocar os produtos que venham a ser recusados por não atenderem as especificações exigidas, no prazo de 10 dias, contados da solicitação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Contratante ou a releve das sanções previstas na legislação vigente;

VIII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

IX. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante em suas instalações;

X. Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Contratante de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a execução do contrato;

XI. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;

XII. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

XIII. A CONTRATANTE não se obriga a contratar/adquirir a totalidade dos itens ou quantitativos estimados constantes no Termo de Referência, sendo tais quantitativos meramente estimativos. A prestação dos serviços/fornecimento será demandada conforme a conveniência, necessidade e disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE, não gerando à CONTRATADA qualquer direito de exigir a contratação integral dos itens ou quantitativos previstos.

DÉCIMA SEXTA (DAS PENALIDADES)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o Contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará a Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas no artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

DÉCIMA SÉTIMA (DA EXTINÇÃO)

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo devidamente instaurado, assegurado o direito a prévia e ampla defesa.

DÉCIMA OITAVA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

Não será admitida a subcontratação no todo ou em parte do objeto.

DÉCIMA NONA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

VIGÉSIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o seu art. 176, enquanto aplicável a regra de transição nele prevista, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP quando legalmente exigível.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

O Foro do contrato será o da Comarca de Três Rios, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, de de

Município de Comendador Levy Gasparian
Marcelo Galdino Quitério – Secretário Municipal de Saúde
Contratante

(Nome da empresa)
(Nome do representante legal)
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

ANEXO V

MINUTA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ____ de ____ de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, CNPJ-MF nº 11.813.986/0001-35, com endereço na Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000**, pessoa jurídica de direito público interno doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado por **Marcelo Galdino Quitério**, investido legalmente no cargo de **Secretário Municipal de Saúde**, ____ (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº ____, ____ (Órgão Emissor) e inscrito no CPF sob o nº ____, devidamente autorizado a firmar este acordo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão eletrônico nº **043/2026**, para Sistema de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de Julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços da empresa ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede à ____ neste ato representada por ____ (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, RG e CPF). A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº **043/2026** e no Processo Administrativo nº **3509/2026**. O Município não se obriga a contratar o objeto desta Ata em sua totalidade, somente o fazendo de acordo com a necessidade. O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora são partes integrantes da presente Ata de Registro de Preços, independente da transcrição. Poderá(ão) utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgão(ões) ou entidade(s) da Administração que não tenha(m) participado do certame licitatório.

1- DO OBJETO

1.1- O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em um conjunto de procedimentos necessários ao Registro de Preços para **o Registro de preços para a aquisição de medicamentos, para o atendimento de ordens judiciais. com entrega parcelada, para a Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Levy Gasparian/RJ**, de acordo com a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/21, com preços inscritos nesta Ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 043/2026** e demais anexos, que constituem parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independente de transcrição.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
PREÇO TOTAL:					

2. DO FORNECIMENTO

2.1- O Fornecimento será realizado nas condições estabelecidas no presente termo, no edital e seus anexos, seguindo os parâmetros de qualidade e dispondo de infraestrutura e de equipe qualificada suficientes a perfeita execução do objeto contratado.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

2.2- O objeto será fornecido mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, com entrega parcelada, através de “**Nota de Empenho**”.

2.3- O prazo de fornecimento será de dez (10) dias, contados do recebimento, pela empresa vencedora, da Nota de Empenho.

2.4- O prazo da entrega deverá ser cumprido rigorosamente pela empresa vencedora.

2.5- O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de 12 (doze) meses, no mínimo, na data da entrega. Os produtos deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, em perfeito estado sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro na Anvisa/MS.

2.6- O objeto deverá ser entregue na Policlínica Altino Moreira localizado na Estrada União km 132 nº 549, centro, Comendador Levy Gasparian – RJ, no horário de 08:00 às 15:00 horas.

3- DO RECEBIMENTO

3.1 -O recebimento ocorrerá em 02 (duas) etapas:

3.1.1 - **Recebimento Provisório:** O objeto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas;

3.1.2 - **Recebimento Definitivo:** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto que, estando em conformidade com as especificações exigidas, fará o recebimento definitivo atestando a respectiva fatura/nota fiscal.

3.2 - O aceite/aprovação do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18, da Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.

3.3- A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

4- DA FISCALIZAÇÃO

4.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação, decorrente deste edital, caberá ao Município, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

4.2- A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por meio dos servidores **Isabela Hastenreiter Gonçalves de Oliveira Cargo Responsável Técnico de Farmácia – Matrícula 51055 e Marcos Roberto da Costa Simões Cargo Auxiliar Administrativo – Matrícula 10273**, designados através de portaria, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases do contrato.

4.3- A empresa contratada deverá aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

4.4- A existência e a autuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da empresa contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obriga, suas consequências e implicações perante terceiros.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

5- DO PAGAMENTO

5.1- Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados mediante apresentação da fatura/nota fiscal emitida por seu estabelecimento, em exata correspondência a obrigação cumprida. O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data da sua autuação no Protocolo do Município. A fatura/nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos do Município, dos comprovantes de fornecimento e da Ata de Registro de Preços assinada e publicada, deverá ser atestada pelos fiscais designados. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente a liquidação da despesa pública.

5.2- As notas fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

ENDEREÇO: Rua Euclides Dantas Werneck, nº 06, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ - CEP: 25.870-000

CNPJ: 11.813.986/0001-35

TEL: (24) 2254-1099

5.3- Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

6- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços implicará, como regra geral, a manutenção apenas do prazo de vigência e da utilização dos quantitativos remanescentes ainda não consumidos.

6.1.2. Excepcionalmente, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que:

- I – haja previsão expressa neste edital e na Ata de Registro de Preços;
- II – seja devidamente demonstrada a vantajosidade da medida, mediante pesquisa de mercado atualizada;
- III – haja justificativa formal da Administração, evidenciando a necessidade da renovação;
- IV – seja mantida a compatibilidade com os preços de mercado;
- V – haja concordância do fornecedor registrado;
- VI – não haja alteração do objeto originalmente licitado.

6.1.3. A renovação de quantitativos não se confunde com a simples prorrogação da vigência da ata, constituindo medida excepcional e devidamente motivada, sob pena de violação aos princípios da isonomia, competitividade e planejamento.

6.1.4. A formalização da prorrogação e, se for o caso, da renovação de quantitativos, será realizada por meio de termo aditivo.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

7- DA DESPESA

7.1–A despesa correrá pelos códigos de despesa abaixo relacionados do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTODE DESPESA	FICHA	FONTE
SAÚDE	30.30.10.301.0108.2090	3.3 90.30.00	316	1635

8- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1- Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

8.2- Informar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

8.3- Proceder à entrega dos itens dentro do prazo, no local e na forma estabelecidos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II**

8.4- Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;

8.5- Credenciar, junto ao Município, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;

8.6- Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;

8.7- Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam, imediatamente após a solicitação.

8.8- Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata e tudo o mais que se relacione com o fornecimento do objeto, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na Ata de Registro de Preços.

9- DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADO

9.1- Gerenciar a Ata de Registro de Preços na forma da lei.

9.2- Fiscalizar o fornecimento do objeto na forma estabelecida no edital e seus anexos. Não obstante a empresa registrada seja a única responsável pelo fornecimento do objeto, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens e aceitos pela Administração.

9.3- Designar os servidores **Isabela Hastenreiter Gonçalves de Oliveira Cargo Responsável Técnico de Farmácia – Matrícula 51055** e **Marcos Roberto da Costa Simões Cargo Auxiliar Administrativo – Matrícula 10273**, para fiscalizar e atestar o recebimento do fornecimento, na forma estabelecida neste edital e seus anexos.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

10 - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1 - Fica autorizada a adesão por órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à anuência do órgão gerenciador, à concordância da empresa registrada e à demonstração da vantajosidade da adesão e da compatibilidade dos preços com o mercado, observados os limites legais aplicáveis

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentações exigidas no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Município, sem prejuízo das sanções previstas na lei civil, aplicará à(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), conforme o caso, as penalidades previstas na lei Federal nº 14.133/21 e na legislação subsidiária.

12- DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A(s) empresa(as) registrada(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços revogado na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, obedecido o devido processo legal.

12.2- A revogação do registro poderá ser:

12.2.1- a pedido da(s) empresa(as), quando comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou

12.2.2- por iniciativa do Município, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

12.2.2.1- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.2.2.2- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.2.2.3- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.2.2.4- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

12.2.2.5- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

12.2.2.6- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

12.2.3- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.



Prefeitura de Comendador Levy Gasparian

Avenida Vereador José Francisco Xavier, nº 01, Centro,
Comendador Levy Gasparian/RJ – CEP: 25.870-000
CNPJ: 39.554.597/0001-51
Tel: (24) 2254-1094

13- DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município:

13.1.1- Por decurso do prazo de vigência;

13.1.2- Quando não restarem empresas registradas; e

13.1.3- quando caracterizado o interesse público.

14- DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1- A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato na Imprensa Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, conforme a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação aplicável.

15- DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Três Rios, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Comendador Levy Gasparian, de de

***Fundo Municipal de Saúde do Município de Comendador Levy Gasparian
Marcelo Galdino Quitério – Secretário Municipal de Saúde/Gestor
Órgão Gerenciador***

***(Nome da empresa)
(Nome do representante legal)
Empresa Classificada***

Testemunhas:

Nome:
CPF :

Nome:
CPF :